

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos.

A Assembleia Legislativa

Decreta

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Idosos, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a cursos de inclusão digital.

Art. 2º - O Programa de Inclusão Digital para Idosos tem como objetivos:

I - capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II - promover a socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar a pessoa mais independente e autônoma;

III - oferecer cursos especialmente destinados à pessoa idosa, que facilite ao máximo o aprendizado, ensinando passo a passo, transmitindo segurança e dominação do conteúdo.

IV - Os cursos devem demonstrar as facilidades e ferramentas do uso da tecnologia digital.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.

Art. 3º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa desde que sintam necessidade.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre buscando o aumento das ações do Programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2022.

Deputado LAERTE DO VANDO

Estadual - PSC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos.

Envelhecer nada mais é do que uma das etapas da evolução física e psíquica do ser humano, isso porque o homem desde sua concepção está em constante evolução. Logo, garantir boas condições de vida para as pessoas idosas tornou-se uma real necessidade da população mundial. Atrelado a isso está a inclusão digital que proporciona melhoria na qualidade de vida, pois amplia a comunicação com família e amigos contribuindo para uma melhor socialização. Além disso, permite a informação e a adaptação a novas situações do mundo contemporâneo, tornando a pessoa mais independente e autônoma.

Dessa forma, cumpre afirmar que a dificuldade de acesso dos idosos à internet impede o pleno exercício da cidadania na era da informação. Isto posto, faz-se necessário o engajamento de toda sociedade para assegurar a inclusão digital das pessoas idosas, visto que a integração ao mundo virtual é um direito essencial assegurado pelo Estatuto do Idoso, conforme descreve o artigo 21,§ 1º: o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.

LAERTE DO VANDO

Deputado Estadual - PSC